



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.030/2013

Determina a fixação de cartazes com advertência sobre a consequência do uso de anabolizantes, em local visível, em todas as academias de ginástica, centros esportivos, e estabelecimentos comerciais de produtos correlatos à atividade física.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as academias de ginástica, os centros esportivos e estabelecimentos comerciais de "nutrição esportiva" e produtos correlatos à atividade física em funcionamento no Município de Cariacica, obrigados a fixarem em local visível de suas dependências, placas ou cartazes contendo advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, com a seguinte redação: "**O uso de anabolizantes causa danos irreversíveis à saúde e dependência química**".

Art. 2º As Características das placas ou cartazes deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80 m X 0,50 m;

II - ser legíveis com caracteres compatíveis;

III - ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo único. As penalidades ao descumprimento desta Lei ficará a cargo do órgão fiscalizador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente